



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017**

### CONTRATO Nº 152/2017

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 286.830.486-91, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **ALESSANDRA RAFAELA CASAGRANDE**, brasileira, professora, portadora do CPF: 059.006.526-29 domiciliada na Rua Goiás, 26, Vila Bueno, na cidade de Muzambinho – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pela própria, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para realização de oficinas de zumba perfil e danças de salão.

1.2. As oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, incluindo grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e PAIF, Serviço de Proteção Social a Adolescentes sob Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO IV do Edital.

Item	Unid	Qtd. Mensal	ESPECIFICAÇÕES	Código	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
2	SV	24	<b>Zumba Perfil</b> – Ministrar administrar monitorar e coordenar as aulas e práticas de acordo com o planejamento. Introduzir novas abordagens da zumba em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo as técnicas da zumba, movimento, disciplina, dança. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe; desenvolver os diversos passos da danças e conhecer a sua história	18503	R\$35,00	R\$840,00
6	SV	32	<b>DANÇAS DE SALÃO</b> Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas. Possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e	18504	R\$35,00	R\$1.120,00

PRAÇA PEDRO DE ALCANTARA MAGALHÃES Nº 253  
CEP: 37.890-000 - MUZAMBINHO – MG TELEFONE: (35) 3571-1188

*Assinatura*

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais.			
--	--	--	---	--	--	--

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa ou profissional credenciado de sua livre escolha**, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço HORA, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá **início a partir do dia 1º de Julho de 2017, tendo sua vigência por um período de 12(doze) meses**, sendo o mesmo prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**4.3** – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.4** – O valor do presente contrato será de **R\$11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais)** para o período de 2017 e de **R\$11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais)** para o período de 2018 totalizando assim um valor global de **R\$23.520,00 (Vinte e três mil quinhentos e vinte reais)**.

**4.5** – O valor do contrato é fixo e irredutível durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**5.1** – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017 – Processo Administrativo nº 340/2017, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**6.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

**7.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.2** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.3** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.4** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.5** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.6** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**7.1.1.7** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 – Obrigações:

##### 8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.1 – expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada de sua livre escolha;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

##### 8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização DOS SERVIÇOS e divulgação de seus resultados.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas dotações orçamentárias para o ano de 2017, as quais serão substituídas pelas dotações dos anos subsequentes:

0207 08 244 0801 2 212 339036, Ficha 197

0207 08 244 0801 2 212 339039, Ficha 199.

### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, 21 de Junho de 2017.

Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello  
Prefeito Municipal

ALESSANDRA RAFAELA CASAGRANDE  
Contratada

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_